



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

Cartilha

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



**Guia orientativo e boas práticas para os colaboradores do CFT
sobre a Lei nº 13.709/2018**

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Gestão CFT (2022-2026)

Solomar Pereira Rockembach

Presidente

Ricardo Nerbas

Vice-Presidente

José Carlos Coutinho

Diretor Financeiro

Valdivino Alves de Carvalho

Diretor Administrativo

Bernardino José Gomes

Diretor de Fiscalização e Normas

Expediente

Elaboração

Camila Alves de Oliveira

Analista de Segurança da Informação

Revisão

Eduardo Bimbi

Encarregado de Proteção de Dados

Antonio Grzybowski

Assessor de Comunicação

Diagramação e Projeto Gráfico

Camila Alves de Oliveira

Analista de Segurança da Informação

Sumário

1. Apresentação.....	1
2. Objetivo.....	4
3. O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.....	5
4. Dados Pessoais.....	6
5. Dados Públicos e Portal da Transparência.....	7
6. Agentes de Tratamento.....	8
7. Tratamento de Dados.....	11
8. Bases Legais.....	12
9. Princípios da LGPD.....	13
10. Direitos dos Titulares.....	15
11. Não aplicabilidade da LGPD.....	16
12. Como posso ajudar no processo de adequação.....	17
13. Penalidades.....	20
14. Conclusão.....	21

APRESENTAÇÃO

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) é uma autarquia federal criada por meio da Lei nº 13.639/2018, sancionada pela Presidência da República, em 26 de março de 2018.

Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

A mesma legislação possibilitou a criação de 11 conselhos regionais que abrangem as 27 unidades da federação e formam o Sistema CFT/CRTs.

CRT- 01
CRT- 02
CRT- 03
CRT- 04
CRT- BA
CRT- ES
CRT- MG
CRT- RJ
CRT- RS
CRT- RN
CRT- SP

A profissão de Técnico Industrial foi instituída pela Lei nº 5.524/1968, regulamentada pelo Decreto nº 90.922/1985.

APRESENTAÇÃO

COMPETÊNCIA DO CFT

- Zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e pela valorização do exercício profissional.
- Editar e alterar o regimento, o código de ética, as normas eleitorais.
- Adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos conselhos regionais.
- Intervir nos conselhos regionais quando constatada violação desta Lei ou do regimento interno do respectivo conselho.
- Homologar os regimentos internos e as prestações de contas dos conselhos regionais.
- Firmar convênios com entidades públicas e privadas.
- Autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade.
- Julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos conselhos regionais.
- Inscrever empresas de técnicos industriais e profissionais estrangeiros que não tenham domicílio no País.
- Criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas.
- Deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros e elaborar programas de trabalho e orçamento.
- Manter relatórios públicos de suas atividades.
- Representar os técnicos industriais em colegiados de órgãos da Administração Pública federal que tratem de questões do respectivo exercício profissional.
- Aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais.
- Instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais.
- Instituir e manter o Acervo de Responsabilidade Técnica.

APRESENTAÇÃO

O Sistema CFT/CRTs mantém uma base de dados pessoais extensa e compreende que a manipulação de informações e tratamento de dados pessoais passam por diferentes meios de suporte, armazenamento e comunicação, sendo estes vulneráveis a fatores externos e internos que podem comprometer a segurança e a integridade dos dados.

Dessa forma, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção e segurança, o CFT estabelece esta **Cartilha de Boas Práticas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**.



OBJETIVO

Considerando que o Sistema CFT/CRTs aplica diferentes modelos no tratamento de dados pessoais e concentra volume muito grande de dados pessoais, é necessário constante trabalho de adequação dos processos ligados às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando sempre garantir a segurança e o zelo dos dados pessoais dos quais o sistema CFT/CRT é controlador. Todas as iniciativas estão disponíveis no Painel LGPD, no site do CFT.

Importante lembrar que o Sistema CFT/CRTs lida com dados pessoais nos meios físico e digital, e ambos devem receber cuidados na sua utilização. A documentação com dados pessoais em papel, recebida do conselho anterior e de outros órgãos públicos, contém milhares de dados pessoais que também devem receber cuidados na sua utilização.

O Sistema CFT/CRTs considera de extrema importância que cada colaborador tenha ciência sobre sua responsabilidade e possibilidade de colaboração no processo de adequação à LGPD. Neste sentido, esta cartilha tem como objetivo compartilhar os principais conceitos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e disseminar a cultura da proteção de dados no âmbito do Sistema CFT/CRTs.

Boa Leitura!



O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?

LGPD é a sigla para Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) que foi sancionada em 14 de agosto de 2018 e está em vigor desde 18 de setembro de 2020.

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, e tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A LGPD tem como objetivo:

- **Respeito à Privacidade;**
- **A autodeterminação informativa;**
- **Liberdade de Expressão;**
- **O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;**
- **Livre iniciativa, livre concorrência e Defesa do consumidor;**
- **Direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania.**

A LGPD fortalece o Direito à Privacidade do cidadão, dando ao titular, autonomia sobre seus dados pessoais, uma vez que empresas, órgãos públicos ou pessoas físicas que utilizam as informações para fins econômicos, só poderão realizar tratamento de dados para finalidades específicas, com transparência e segurança.

..... **O que são Dados Pessoais?**

Qualquer informação relacionada a uma pessoa física que a identifique ou a torne identificável, de modo direto ou indireto.

Exemplo: nome, número de documento, telefone, e-mail, endereço, etc.

A LGPD também conceitua **Dados Pessoais Sensíveis**:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



Dados Públicos e Portal da Transparência

Segundo a LGPD, o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público, deve sempre considerar a finalidade, boa fé e o interesse público que justifique essa publicação. Nestes casos, é dispensado a exigência do consentimento do titular.

No caso das informações dos servidores públicos, não há mudança alguma determinada pela LGPD. Ao ingressar no serviço público, a pessoa adere ao regime jurídico próprio da Administração Pública e A Lei de Acesso à Informação (LAI), que prevê a publicidade de todas as informações de interesse coletivo.

No caso dos conselhos de técnicos industriais é ainda importante destacar que a LGPD também se relaciona com a a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/11 e com princípios constitucionais, a exemplo do inciso XXXIII, do artigo 5º: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. E nessa situação de atender solicitação de acesso a dados pela LAI e ao mesmo tempo atender o disposto na LGPD, sempre deve ser feita a consulta ao setor jurídico do Conselho.



Quem são os Agentes de Tratamento?

São agentes de tratamento o Controlador e o Operador de dados pessoais.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as descrições referente ao tratamento de dados pessoais. Trazendo para nossa realidade, o próprio CFT é responsável pelo papel de Controlador.

Operador: pessoa natural ou jurídica, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Normalmente, pode ser exemplificado como sendo as empresas terceirizadas contratadas pelo Controlador.

Importante!

Não são considerados controladores ou operadores os indivíduos subordinados, tais como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento.

Além dos agentes de tratamento já mencionados anteriormente, existem outros atores importantes trazidos pela LGPD.

São eles o Titular de dados, a ANPD e o Encarregado de dados.

Titular de Dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. O titular de dados pode ser qualquer pessoa física que tenha seus dados tratados, por exemplo, são os técnicos registrados ou você mesmo que é nosso colaborador.

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados: É o órgão regulatório da administração pública responsável pela implementação e fiscalização da LGPD. Também é a entidade responsável pela aplicação das sanções administrativas previstas na LGPD.

Encarregado de Dados: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O Encarregado de Dados também é o indivíduo responsável por garantir a conformidade de uma organização, pública ou privada, à LGPD.

Em atendimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 117, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020, o CFT e os Conselhos Regionais já indicaram seu Encarregado de dados e disponibilizaram suas informações de contato também no Painel LGPD, no site do CFT



O que é Tratamento de Dados?

A LGPD conceitua como “**Tratamento de Dados**” toda operação com dados pessoais, como:

- ➔ Coleta;
- ➔ Produção;
- ➔ Recepção;
- ➔ Classificação;
- ➔ Utilização;
- ➔ Acesso;
- ➔ Reprodução;
- ➔ Transmissão;
- ➔ Distribuição;
- ➔ Processamento;
- ➔ Arquivamento;
- ➔ Armazenamento;
- ➔ Eliminação;
- ➔ Avaliação ou controle da Informação;
- ➔ Modificação;
- ➔ Comunicação;
- ➔ Transferência;
- ➔ Difusão ou extração.

Bases Legais

As bases legais trazidas pela LGPD tornam legal o tratamento de dados pessoais.

A LGPD permite o tratamento de dados pessoais somente nas seguintes circunstâncias:

- Mediante o fornecimento do consentimento dado de forma livre, clara e inequívoca;
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- Pela Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;
- Para realização de estudos por órgão de pesquisa;
- Para execução ou preparação de contratos;
- Para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde do titular;
- Legítimo interesse;
- Proteção ao crédito.



Princípios da LGPD

Além das bases legais, a LGPD também determina que independente da ação de tratamento que está sendo realizada, a mesma deve ser regida por alguns princípios:

- **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades
- **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

Princípios da LGPD

- **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



Além desses princípios, a LGPD ressalta a importância da boa-fé como premissa básica no tratamento de dados pessoais.

..... **Direitos dos Titulares**

De acordo com a LGPD, o titular de dados pode entrar em contato com o Controlador a qualquer momento e exercer seus direitos previstos na regulamentação:

- ✓ **Confirmação da existência de tratamento;**
- ✓ **Acesso aos dados;**
- ✓ **Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;**
- ✓ **Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional, observados os segredos comercial e industrial;**
- ✓ **Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;**
- ✓ **Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;**
- ✓ **Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;**
- ✓ **Revogação do consentimento.**

Quando a LGPD não se aplica?

Existem algumas situações onde a LGPD não se aplica:

- »» Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

- »» Realizado para fins exclusivamente:
 - jornalístico e artísticos;
 - acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

- »» Realizado para fins exclusivos de:
 - segurança pública;
 - defesa nacional;
 - segurança do Estado; ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação

Como posso ajudar no processo de adequação?

Para que o CFT esteja em conformidade com a legislação, é necessário que todos os colaboradores conheçam a LGPD e entendam a sua importância e responsabilidade dentro do processo de adequação. Desta forma, conseguiremos que a cultura de proteção de dados seja incorporada no dia a dia, e em todas as atividades que realizam.

Aqui vão algumas dicas de como podemos reduzir os riscos à privacidade:



Sempre que for se ausentar da sua estação de trabalho, bloqueie seu computador;



Senhas de acesso aos sistemas e computadores são PESSOAIS e INTRANSFERIVEIS;



Ao solicitar impressão de algum documento, o usuário deve retirar imediatamente os mesmos da impressora;



Páginas impressas que contenham informações confidenciais e/ou dados pessoais não deverão ser reaproveitadas, devendo as mesmas serem descartadas de acordo com os procedimentos adotados pelo CFT/CRTs;

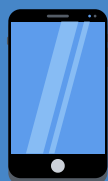
Como posso ajudar no processo de adequação?



Descartar documentos confidenciais ou que possam conter dados pessoais em papel utilizando um triturador ou rasgando-os em pedaços pequenos e não apenas amassá-los;



Guardar papeis e documentos em local apropriado e seguro;



Caso tenha sido necessário o tratamento de dados pessoais através de aplicativo de conversas, não manter dados pessoais ou informações sensíveis nos dispositivos móveis pessoais;



Sob hipótese alguma fazer uso dos Dados Pessoais que possuem acesso através do CFT/CRTs para finalidades diferentes de suas atividades laborais e corporativas;



Não utilizar do serviço de e-mail em caráter pessoal ou para fins que não sejam de interesse do CFT/CRTs;



Não utilizar o e-mail corporativo para cadastro em site de compras, sites de relacionamento e redes sociais;

Como posso ajudar no processo de adequação?



Evitar abrir arquivos ou link com origens desconhecidas ou suspeitas;



Evitar a utilização de celulares para fotografar nas áreas internas do CFT/CRTs onde, acidentalmente, alguma informação sigilosa pode ser capturada;



Quando utilizar a pasta compartilhada do scanner, recortar os arquivos ao invés de apenas copiar.



Altere sua senha de rede assim que sua conta for criada, evitando o uso da senha padrão.



Crie senhas fortes e não repita senhas.

Manter o sistema CFT/CRTs em conformidade com a LGPD será um processo contínuo e é necessário que haja o comprometimento de todos.

Ao identificar qualquer evento que possa ir contrário às boas práticas e cultura da proteção de dados, comunique formalmente ao setor responsável e ao Encarregado de Dados.

Penalidades

Qualquer uso inadequado dos dados pessoais pode acarretar graves prejuízos aos agentes envolvidos.

Em razão das infrações cometidas às normas previstas na LGPD, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- **Advertência** – com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- **Multa simples** - de até 2% do faturamento anual, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 por infração;
- **Multa diária** - observado o limite total citado anteriormente.
- **Publicização da infração** – após confirmada a ocorrência, a organização deverá tornar pública a infração, podendo dessa forma causar danos à reputação da entidade;
- **Bloqueio parcial** dos dados pessoais a que se refere a infração até sua regularização;
- **Eliminação** – confirmada a infração e não correção do incidente, a organização poderá ser punida sendo obrigado a eliminar os dados pessoais a que se referem;
- **Suspensão parcial ou total** do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração;
- **Proibição parcial ou total** do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



Conclusão

A cartilha de boas práticas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - CFT/CRTs, tem como objetivo conscientizar todos os colaboradores sobre a importância da legislação, além de oferecer contribuição de cada um, dentro do programa de adequação.

Importante ressaltar que o processo de adequação à LGPD não é um processo rápido ou fácil. Sendo assim, requer o envolvimento de todos os setores do Sistema CFT/CRTs.

Em caso de dúvidas, sugestões, entre em contato com os responsáveis pela Proteção de Dados no Sistema CFT/CRTs.



